



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 1 de 22

CONTRATO N.º 11/2014 – SR/DPF/SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE E A EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, NA FORMA ABAIXO

A **União**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representado pelo Sr. Delegado de Polícia Federal **JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE**, brasileiro, Superintendente Regional, portador do CPF nº 664.489.728-20 e RG 9159439 SSP/SP residente na cidade de Aracaju/SE, nomeado pela Portaria nº 1.545/2009, de 02 de dezembro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada na Seção 2 do DOU no. 231, de 03 de dezembro de 2009, e em conformidade com as atribuições que lhe confere o Art. 35 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria no. 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, interino, publicada na Seção 1 do DOU no. 01, de 02 de janeiro de 2012, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2922/2012, de 19 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 077, em 20 de abril de 2012, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4634/2014, de 25/07/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 139, em 28/07/2014 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, com sede na Rodovia Senador José Ermínio de Moraes, KM 111 – CEP. 13300-000 – Bairro Varejão – Itú – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, doravante designada **CONTRATADA** e representada pelos seus Representantes Legais: Sr. **Ricardo Andreas Schreer**, brasileiro, casado, administrador industrial, portadora do RG 10999486 SSP/SP, CPF: 250.332.308-16 e **Silvio Stagni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n 8137357 SSP/SP e CPF: 056.088.978-03 resolvem firmar o presente Contrato com fundamento processo nº 08520.011599/2014-53, relativo ao Pregão Eletrônico nº 08/2013, na Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais cominações legais.

Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE,
Telefones: (79) 3234-8546/8534/8558, e-mail: contratos.se@dpf.gov.br



LENOVO
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 2 de 22

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de 99 (noventa e nove) Notebooks ultrafinos. Os Notebooks ultrafinos serão acompanhados pela garantia de funcionamento (Garantia On-Site) de 36(trinta e seis) meses.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA

2.1 O presente contrato fundamenta-se na lei 8.666/93;

2.2 Serão partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2013-CGTI/DPF, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA -- DA GARANTIA

3.1 DOS PRODUTOS – Notebooks Ultrafinos

3.1.1 Todos os notebooks ultrafinos descritos deverão apresentar Garantia “on-site” a ser cumprida em Aracaju/SE por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para TODOS os componentes dos notebooks ultrafinos, contado a partir da data de recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;

3.1.2 A execução da garantia de funcionamento será de 8 x 5 on-site com tempo de solução em até dois dias úteis após o registro de acionamento da garantia executado pela CONTRATANTE, no endereço: av. Augusto Franco, nº 2260. Siqueira Campos. Aracaju/SE, CEP: 49047-100 - CNPJ 00.394.494/0041-23, constante no Anexo II do Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 3 de 22

3.1.3 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.1.4 O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE.

3.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer suporte para realização de chamados de acionamento da garantia através de telefone com **tarifação reversa (tipo 0800)**;

3.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer o endereço eletrônico - site oficial – para os serviços relacionados à garantia, tais como, suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões;

3.1.7 Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas, locomoções, trocas de equipamentos, atualizações de firmware identificado **e todos os serviços para execução da garantia** deverão ser corrigidos/fornecidos pela CONTRATADA, **sem ônus para a CONTRATANTE**;

3.1.8 O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA **mesmo após o término do prazo de vigência do contrato**;

3.1.9 A montagem, instalação, ativação, manutenção, troca, movimentação e configuração de todos os componentes dos **Notebooks Ultrafinos**, quando relacionadas à Garantia, deverão correr por conta da Contratada, bem como execução dos serviços de assistência técnica na atualização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 4 de 22

Firmware dos mesmos. Estes serviços podem ser feitos por terceiros, desde que autorizado pelo Fabricante do equipamento (assistência técnica autorizada pelo Fabricante dos Notebooks ultrafinos).

3.1.10 Os componentes/partes dos equipamentos entregues ou equipamentos a serem substituídos em garantia **deverão ser originais, novos e de primeiro uso** e possui configuração igual ou superior ao do componente substituído.

3.1.11 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

3.1.11.1 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

3.1.11.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

3.1.12 A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE, efetuado com recursos próprios, **NÃO exclui a garantia**, que será prestada em uma das localidades do Anexo II, a escolha da CONTRATANTE.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O Valor total do contrato é de R\$ 427.581,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

4.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Departamento de Polícia Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 5 de 22

Plano Interno: 720INFO
Elemento de Despesa: 449052
Programa de Trabalho: 064043
Notas de empenhos: 2014NE800232 , 2014NE800231 e 2014NE800242.

UNIDADE GESTORA/UASG	ITEM I
	Notebook ultrafino RS 4.319,00
SERGIPE/200344	99
TOTAL GERAL	427.581,00

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU;

6 CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

6.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 6 de 22

6.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos equipamentos executado em desacordo com o contrato.

6.6 É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar ao DPF absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo as informações definidas a seguir:

6.6.1 Manuais de instalação e configuração;

6.7 ELEMENTOS PARA GESTÃO

6.7.1 TERMO DE ACEITE

6.7.2 Da Aceitação da Solução

6.7.3 Aceitação provisória

6.8 A aceitação provisória será realizada por servidor(es) indicado(s) pela respectiva unidade gestora após a entrega e conferência dos equipamentos no local solicitado.

6.9 **Aceitação Definitiva**

6.9.1 No prazo de 15 dias úteis, a PF emitirá parecer conclusivo sobre aceitação do fornecimento em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo da solução. Após esta data, a empresa emitirá a fatura correspondente para pagamento.

6.10 A execução contratual deverá atender ao que estabelece o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

Página 7 de 22

6.11 As condições gerais referentes às especificações técnicas, dos quantitativos, da entrega e da instalação, da transferência de tecnologia, dos elementos para gestão, do contrato encontram-se dispostas no Edital e seus anexos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues pela proponente em perfeitas condições de operação, novos e com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da CONTRATADA nas Unidades da PF descritas no Anexo II, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos e técnicos da proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada. O prazo para entrega deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS;

8 CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

8.1 É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar ao DPF absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração;

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pelos ordenadores de despesa da PF, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pelas CONTRATADAS, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 8 de 22

defeitos observados;

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.5 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 As Contratadas deverão indicar representantes oficiais para representá-las na execução dos Contratos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 A vigência da garantia de funcionamento inicia imediatamente após a assinatura do contrato. A garantia dos equipamentos deverá ser de 36 (trinta e seis) meses para TODOS os componentes dos notebooks ultrafinos a contar da data do aceite definitivo;

10.2 O prazo para entrega dos equipamentos será de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento emitida pela Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 9 de 22

MATERIAIS

11.1 LOCAL

11.1.1 Os materiais devem ser entregues nas dependências das Unidades da PF descritas no Anexo II: Av. Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49047-100, Aracaju/SE

11.2 DIA E HORÁRIO

11.2.1 A entrega e instalação no local indicado deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NÍVEIS SERVIÇOS MÍNIMOS PARA GARANTIA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 07h às 19h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

12.2 O atendimento do serviço de garantia de produto deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

- a) Após o registro de incidente/problema na central de atendimento telefônico da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o(s) problema(s) técnico(s) em até dois dias úteis;
- b) No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo;

12.3 Em atendimento ao inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações, o nível de serviço mínimo para Garantia dos Equipamentos (Notebooks ultrafinos), será dado pela TABELA I;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 10 de 22

12.4 A TABELA I representa a relação entre o tempo, em dias úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso;

TABELA I – ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA

TEMPO PARA SOLUÇÃO NOS ACIONAMENTOS DA GARANTIA DE EQUIPAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO / SANSÃO
Tempo de Solução \leq 02 dias (úteis)	Aceito;
02 dias (úteis) < Tempo de Solução \leq 05 dias (úteis), com advertência anterior	Multa de 3% do valor do equipamento por solução de garantia atendida neste prazo;
05 dias (úteis) < Tempo de Solução \leq 10 dias (úteis)	Multa de 10% do valor do equipamento por solução de garantia atendida neste prazo;
A partir do 10º dia útil	Multa de 1% do valor do equipamento por dia de atraso até a entrega da solução (dias corridos);

12.5 Em atendimento ao inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações, o nível de serviço mínimo para Entrega dos Equipamentos (Notebooks ultrafinos), será dado pela TABELA II;

TABELA II – ENTREGA APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

TEMPO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO / SANSÃO
Tempo para Entrega \leq 45 dias (corridos)	Aceito;
45 dias (corridos) < Tempo para Entrega \leq 50 dias (corridos)	Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso;
50 dias (corridos) < Tempo para Entrega \leq 60 dias (corridos)	Multa de 0,1% sobre o valor do contrato por dia de atraso;
Tempo para Entrega > 60 dias (corridos)	Sanções de que trata o item 26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 11 de 22

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Iniciar a prestação do serviço objeto nos prazos estabelecidos;
- 13.2** Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante no Termo de Referência;
- 13.3** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 13.4** O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;
- 13.5** O PAGAMENTO referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 13.6** Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- 13.7** Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;
- 13.8** Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Augusto Franco 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE,
Telefones: (79) 3234-8546/8534/8558, e-mail: contratos.se@dpf.gov.br

Ildefonso
JURIDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 12 de 22

14.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio de servidores da PF formalmente designados;

14.2 Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da Contratante a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho;

14.3 Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.4 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da PF para entrega, instalação e manutenção do software, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado Art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais/Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa.

15.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 Antes de cada pagamento serão realizadas consultas à regularidade trabalhista da empresa e ao CADIN.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 13 de 22

aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

15.5 A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Departamento de Polícia Federal;

15.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento. No caso de prorrogação do contrato, o DPF deverá exigir reforço da garantia.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 14 de 22

exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais;

16.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **Multa moratória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, ou por não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) **Multa de 10% sobre o valor do Contrato** no caso da espera para entrega dos bens perdurar por prazo superior a 60 dias corridos, contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua

JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 15 de 22

inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) **Multa de 1% sobre o valor do Contrato** pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o **Nível de Serviço Mínimo**, independentemente das demais sanções cabíveis e das multas oriundas da aplicação do **Nível de Serviço Mínimo**. Esta multa será aplicada em dobro na sua reincidência;

d) **Multa compensatória 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) **Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato** por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 16 de 22

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.2.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 A incidência das multas devidas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 26.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 Os valores de multas não pagos serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

16.6 A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993;

Departamento
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 17 de 22

16.7 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceitas pela CONTRATANTE;

16.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

16.9 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 18 de 22

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- 17.1.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 17.1.9** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.10** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.1.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.1.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 17.1.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos,

Ilmo. Sr.
JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 19 de 22

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

17.4 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.5 A rescisão do contrato poderá ser:

17.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 20 de 22

17.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração: e

17.5.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

17.6.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.6.2 Devolução da garantia.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

19.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

Henrique
JURÍDICO



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 21 de 22

19.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

19.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19.5 A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

19.6 Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

19.7 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Página 22 de 22


22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, 13 de novembro de 2014.

CONTRATANTE



JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE
Superintendente Regional do DPF
Delegado de Polícia Federal

Daniel Horta Alves
Delegado de Polícia Federal
DRCOR/ISRJ/DPF/SE
Mat. DPF 9408

CONTRATADA

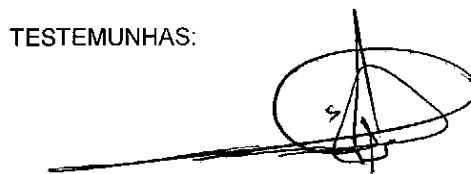


RICARDO ANDREAS SCHREER
Representante Legal

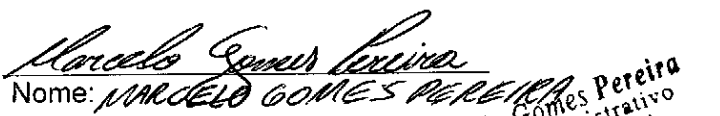


SILVIO STAGNI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: **RAED NASSIR HANA**
Identidade: **21096763-8**
CPF: **113338038-77**



Nome: **MARCELO GOMES PEREIRA**
Identidade: **3061401-6**
CPF: **015822935-54**

Marcelo Gomes Pereira
Agente Administrativo
Matrícula: 19.294
Departamento de Polícia Federal